



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Declaração de retificação n.º 173/2012

Por se ter verificado que o aviso (extrato) n.º 1286/2012 foi publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro, serve a presente declaração para proceder à sua retificação.

Assim, onde se lê «Antónia Mousinho Gordilho Dantas Figueiredo.» deve ler-se «Antónia Mousinho Gordilho Dantas Fernandes.»

27 de janeiro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.
205671242

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 2556/2012

Processo: 7105/10.8TBALM Insolvência pessoa singular (Requerida)

Devedor: Cláudia Raquel Cabral Pinto Saraiva
Credor: Cofidis e outros

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 19-01-2012, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Cláudia Raquel Cabral Pinto Saraiva, NIF — 228386195, BI — 121660079, com domicílio na Rua Maria Beatriz Mexia N.º 11, 3.º Frente, 2825-156 Caparica

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Jorge Calvete, NIF 210771798, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiam.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Sandra d'Amaral Fonseca*.

305630101

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2557/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) Processo n.º 553/10.5T2AVR

N/Referência: 13586546

Requerente: IMPORFASHION — Importação e Exportação, L.ª
Insolvente: VAGYOK — Investimentos em Moda, Unip., L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: VAGYOK — Investimentos em Moda, Unip., L.ª, NIF 507462084, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 212, apartado 591, 3801-908 Aveiro.

Administradora da insolvência: Dr(a). Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3, 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado por decisão proferida em 11/01/2012 foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens — artigo 230.º/1, al.d), 232.º e 233.º/2 do CIRE.

12 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305601039

Anúncio n.º 2558/2012

Processo: 1252/11.6T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13731950

Despacho de Indeferimento do pedido de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, proferido nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Helena Almeida Vidal, estado civil: Divorciado, nascida em 10-03-1983, freguesia de Águeda, nacional de Portugal, NIF — 231393873, BI — 12505755, Endereço: Rua Motaria S/N, Macoída, 3750-312 Águeda

Administradora de Insolvência: Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeira*.

305658145